



Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior Agrária

REGULAMENTO

Mestrado em Tecnologias da Produção Animal

Nos termos do art.º 25.º do Regulamento Geral de Mestrados da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), o Conselho Científico da ESAV aprovou, na sua reunião de 11 de Novembro de 2009, o Regulamento do Mestrado em Tecnologias da Produção Animal e, na sua reunião de 12 de Outubro de 2011, o Conselho Técnico-Científico da ESAV aprovou as alterações aqui consideradas.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento Específico de Curso define os princípios de organização e as normas de funcionamento do Mestrado em Tecnologias da Produção Animal, de acordo com o Regulamento Geral de Mestrados da ESAV e o art.º 26.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho e Decreto-Lei 230/2009, de 14 de Setembro.

Artigo 2º

Concessão do Grau de Mestre

O Instituto Politécnico de Viseu (IPV), através da sua Escola Superior Agrária, confere o grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal.

Artigo 3º

Competências

1. São competências gerais deste curso de Mestrado a aquisição e aprofundamento do conhecimento técnico e científico nas várias áreas da produção animal.
2. São competências específicas do ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal:
 - a) Adquirir hábitos de procedimento experimental com aplicabilidade no sector produtivo;
 - b) Desenvolver capacidades de investigação na área da Produção Animal;
 - c) Desenvolver uma atitude crítica perante os problemas actuais da produção animal;
 - d) Definir os caminhos que conduzam às melhores soluções em áreas específicas da produção animal, orientando as suas preocupações para alguns dos actuais problemas que este sector

- enfrenta, como é o caso da epidemiovigilância em produção animal e da rastreabilidade dos produtos animais;
- e) Compreender a importância da sustentabilidade da produção animal e respeito pelo ambiente, interligando o adequado tratamento de efluentes com a qualidade ambiental;
 - f) Aprofundar a capacidade de resolução de problemas práticos na área da produção animal, racionalizando os factores de produção de forma sustentada;
 - g) Compreender e ter a capacidade de executar e implementar as modernas tecnologias associadas à produção animal;
 - h) Compreender os princípios associados à concepção, planeamento e gestão das diversas produções animais recorrendo a novas soluções e tecnologias;
 - i) Contribuir para programas de certificação de qualidade e de segurança alimentar.

Artigo 4º

Áreas científicas

As áreas científicas no curso conducente ao grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal são: Ciência Animal, Ciências Veterinárias, Hidráulica Agrícola e Ambiente, Matemática e Informática, Economia Agrária e Sociologia Rural, Ciência e Tecnologia dos Alimentos, Ciências Biológicas e Fitotecnia e Nutrição Vegetal, sendo predominante a área de Ciência Animal.

Artigo 5º

Direcção de curso

1. A gestão executiva, científica e pedagógica do curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal é da competência dos órgãos de Gestão da ESAV.
2. A gestão operacional do curso de mestrado é efectuada pela Direcção de Curso, homologada pelo Presidente da ESAV.
3. A Direcção de Curso é constituída por um Director de Curso e por dois subdirectores, designados por aquele, que coadjuvam o Director no exercício do seu mandato.
4. O director de Curso de Mestrado é designado nos termos do regulamento em vigor para a eleição de Director de Curso do 1º Ciclo.
6. A Direcção de Curso exerce as competências gerais definidas nos Estatutos da ESAV e do regulamento do Departamento de Zootecnia, Engenharia Rural e Veterinária, ao qual o curso se encontra afecto.

Artigo 6º

Duração, organização e estrutura curricular do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal, com a duração de quatro semestres curriculares, é constituído por 120 ECTS. Este ciclo de estudos encontra-se estruturado por:
 - a) Um curso de pós-graduação, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, que corresponde a 60 ECTS, com a duração de dois semestres;
 - b) Um Trabalho de Projecto, que ocupará todo o segundo ano (terceiro e quarto semestres), que corresponde a 60 ECTS, onde os estudantes irão desenvolver e aplicar os conhecimentos e competências adquiridos nas unidades curriculares. Este trabalho de Projecto será objecto de apreciação e discussão pública, de acordo com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.
2. Os créditos e áreas científicas que devem ser reunidos para a obtenção do grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal constam no Quadro 1.

Quadro 1. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal.

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
			UC 1º ano	Trabalho de Projecto
Ciência Animal	CA	35	-	60
Ciências Veterinárias	CV	9	-	60
Hidráulica Agrícola e Ambiente	HAA	4	-	60
Matemática e Informática	MI	-	6	60
Economia Agrária e Sociologia Rural	EASR	-	3	60
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	CTA	-	3	60
Ciências Biológicas	CB	-	3	60
Fitotecnia e Nutrição Vegetal	FNV	-	3	60
TOTAL		48	12⁽¹⁾	60⁽²⁾

⁽¹⁾ Os estudantes terão de optar por 4 das 6 disciplinas optativas (3 créditos cada), o que perfaz uma frequência de 12 créditos.

⁽²⁾ O Trabalho de Projecto (60 créditos) tem carácter obrigatório, mas em termos de área científica, o estudante pode optar por qualquer área científica do Curso.

3. O plano curricular do Curso de Mestrado consta do Quadro 2.

Quadro 2. Plano de estudos do Curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho					ECTS	Obs.	
			Tot.	Contacto						
				T	TP	PL	S			OT
1.º Ano										
Tecnologias da Alimentação Animal	CA	Modular	132	15		15	6	6	5	Obrigatória
Tecnologias do Melhoramento Animal	CA	Modular	132	15		15	4	8	5	Obrigatória
Tecnologias da Reprodução Animal	CV	Modular	132	15		15	6	6	5	Obrigatória
Tecnologias da Análise e Classificação de Carcaças	CA	Modular	132	15		15	6	6	5	Obrigatória
Tecnologias em Piscicultura	CA	Modular	132	15		15	4	8	5	Obrigatória
Tecnologias da Produção de Leite	CA	Modular	132	15		15	6	6	5	Obrigatória
Tecnologias da Produção de Aves	CA	Modular	132	15		15	6	6	5	Obrigatória
Tecnologias da Produção de Carne	CA	Modular	132	15		15	6	6	5	Obrigatória
Epidemiologia em Produção Animal	CV	Modular	108	12		12	4	4	4	Obrigatória
Tratamento de Efluentes e Qualidade Ambiental	HAA	Modular	108	12		12	4	4	4	Obrigatória
Bioestatística	MI	Modular	80		24		4	4	3	Optativa*
Bioinformática	MI	Modular	80		24		4	4	3	Optativa*
Biocologia na Produção Animal	CB	Modular	80		24		4	4	3	Optativa*
Tecnologias Pós-Colheita das Forragens	FNV	Modular	80		24		4	4	3	Optativa*
Transformação e Conservação dos Produtos de Origem Animal	CTA	Modular	80		24		4	4	3	Optativa*
Empreendedorismo	EASR	Modular	80		24		4	4	3	Optativa*
2.º Ano										
Trabalho de Projecto	-	Modular	1680		E:40				60	Obrigatória

T – Aulas Teóricas; TP – Aulas Teórico-Práticas; PL – Aulas Práticas; S – Seminários; OT – Orientação Tutorial. ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System.

* Os estudantes terão de escolher um total de 4 unidades curriculares do total das 6 disponíveis.

Artigo 7º

Condições de funcionamento

1. O curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal decorrerá nas instalações da ESAV, e/ou instalações de instituições cuja colaboração, nomeadamente na realização do Trabalho de Projecto, seja acordada.

2. O funcionamento de cada edição do mestrado é condicionado pela existência de um número mínimo e um número máximo de candidatos inscritos, a definir, em cada edição do mestrado, pela Direcção de Curso.

3. O funcionamento das unidades curriculares optativas é condicionado pela existência de um número mínimo de inscritos, a definir, em cada edição do mestrado, pela Direcção de Curso.

Artigo 8º

Condições de acesso e ingresso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal:

- a) Titulares do grau de licenciatura organizada em 180 ECTS ou equivalente legal, preferencialmente em Engenharia Zootécnica ou outros cursos considerados similares para este efeito;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico;
- e) Titulares de um grau de licenciatura bietápica ou de licenciatura organizada em 300 ECTS ou equivalente legal, preferencialmente em cursos da área de produção animal;

§ O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento deste grau.

2. Os estudantes que concluíram o ciclo de estudos do grau de licenciado no curso de Engenharia Zootécnica na ESAV poderão ser directamente integrados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias da Produção Animal, na edição imediatamente seguinte à conclusão da licenciatura, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo seguinte.

Artigo 9º

Edital do Mestrado

1. A abertura do Curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal é divulgada através da publicação de Edital, o qual é afixado na ESAV, nos locais habituais, e publicado, pelo menos, em dois jornais de expressão nacional.

2. Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas e de contingentes, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione e a propina fixada para a frequência do curso.

3. Considerando o disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 8.º do presente Regulamento, a definição de vagas é feita por contingentes, C1 e C2 respectivamente, existindo total mobilidade das vagas sobranes entre os dois contingentes.

4. Poderão ser fixadas vagas apenas para o contingente C1, sem estabelecimento de limites para a admissão dos estudantes referidos no n.º 2 do art.º 8.º do presente Regulamento.

5. O Edital é elaborado pelo Director do Curso, que o enviará ao Presidente da ESAV que, depois de aprovado, o enviará ao Presidente do IPV, para efeitos de homologação, até trinta dias antes da data prevista para a abertura do concurso.

6. Após homologação, o Edital é publicado pelo Presidente da ESAV.

Artigo 10º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é efectuada no local e nos suportes indicados no respectivo Edital, através de preenchimento de um boletim de candidatura.

2. Os candidatos ao contingente C1 deverão ainda anexar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade e do número de Identificação Fiscal, ou Cartão de Cidadão;
- b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata, excepto se esse título foi emitido pela ESAV;
- c) Currículo profissional e académico do candidato, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica, profissional, científica e de formação contínua, de preferência organizadas na óptica dos critérios de selecção e seriação referidos no edital do concurso;
- d) Outros elementos solicitados no Edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 11º

Classificação e ordenação dos candidatos

1. O processo de candidatura e selecção é aplicável, separadamente, para cada um dos contingentes para os quais tenham sido fixadas vagas.
2. A selecção, classificação e ordenação dos candidatos ao contingente C1 é efectuada pela Direcção de Curso, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Classificação de licenciatura ou equivalente legal e de outros graus ou diplomas de pós-graduação;
 - b) Currículo académico e científico;
 - c) Currículo profissional;
 - d) Entrevista, se tal for considerado necessário.
3. Existindo limitação quantitativa para o contingente C2, a Direcção de Curso elaborará a lista de colocação ordenada pela classificação final dos cursos com que acedem.
4. Findo o processo de selecção, classificação e ordenação dos candidatos nos respectivos contingentes, a Direcção de Curso elaborará acta fundamentada da qual constarão as listas ordenadas dos candidatos seriados e respectiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respectiva fundamentação legal.
5. A acta a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do Presidente do Conselho Técnico-Científico.
6. Da acta será fornecida certidão a qualquer candidato que a solicite ao Conselho Técnico-Científico.
7. Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do IPV.
8. Sempre que, na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.
9. Em caso de empate na classificação do último admitido em cada um dos contingentes, serão criadas vagas adicionais.

Artigo 12º

Resultados do processo de selecção e seriação

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico enviará, aos Serviços Académicos, os processos de candidatura e a documentação relativa ao processo de selecção e seriação, nomeadamente:
 - a) A acta referida no n.º 4 do art.º 11.º, com a lista ordenada dos candidatos seriados;
 - b) A lista de candidatos excluídos.
2. Os Serviços Académicos promoverão a afixação na ESAV dos resultados do processo de selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 13º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no local e prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
2. No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos, no prazo de 3 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para

a inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) por ordem decrescente de classificação no respectivo contingente, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3. Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 4 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4. A decisão de colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o concurso.

Artigo 14º

Taxas e Propinas

1. Os valores das taxas de candidatura, e de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor.

2. O montante das propinas devidas pela frequência do Curso de Mestrado é fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPV, no quadro das disposições legais e regulamentares, após parecer da Direcção de Curso.

Artigo 15º

Regime de precedências

1. Não existem precedências para as unidades curriculares do 1.º ano do curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal.

2. A inscrição na unidade curricular de Trabalho de Projecto do 2.º ano só pode ser efectuada se o estudante tiver concluído com aproveitamento, unidades curriculares que correspondam, pelo menos a 42 créditos do 1.º ano do plano de estudos.

Artigo 16º

Regime de avaliação do ciclo de estudos

1. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares será efectuada de acordo com o regime de avaliação de cada unidade curricular, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

2. O resultado da avaliação terá carácter individual e será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

3. Considera-se aprovado numa unidade curricular, o estudante cuja classificação final seja igual ou superior a 10 valores.

4. As épocas de avaliação para as unidades curriculares da componente lectiva são as seguintes:

- a) Época Normal, a realizar até 30 dias seguidos após a leccionação das aulas ou módulos individuais;
- b) Época de Recurso, a realizar no final da leccionação de todas as aulas do 1.º ano do Mestrado.

5. Têm acesso à Época Normal, todos os estudantes inscritos na unidade curricular.

6. Têm acesso à Época de Recurso todos os estudantes não aprovados na época normal ou aqueles que, tendo sido aprovados numa unidade curricular, pretendem realizar melhoria de nota.

Artigo 17º

Regime de Prescrição

1. Os estudantes que não tenham completado o Curso de Mestrado ou de especialização nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de eventual edição subsequente do curso, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar uma candidatura nos termos gerais previstos para essa edição do Curso de Mestrado;
- b) Fazer um requerimento onde solicitam a equivalência/creditação das unidades curriculares a que obtiveram aprovação e querem ver creditadas;
- c) O requerimento a que se refere a alínea anterior deverá ser acompanhado por um parecer do Director do Curso, o qual deverá incluir informação sobre a creditação de unidades curriculares já efectuadas e sobre as unidades curriculares que o estudante terá que frequentar para completar a parte curricular do curso e, no caso do Trabalho de Projecto,

- sobre o plano de trabalhos e orientação científica;
- d) Os requerimentos devem ser apresentados nos Serviços Académicos, no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do curso à qual submetem nova inscrição.
4. Aos estudantes não enquadrados no número anterior e admitidos a cursos de mestrado por candidatura, poderá também ser concedida creditação de unidades curriculares mediante requerimento dirigido ao Presidente da ESAV.

Artigo 18º

Admissão ao Trabalho de Projecto

1. O pedido de admissão à preparação do Trabalho de Projecto deverá ser formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão dirigido ao Presidente da ESAV;
 - b) Tema do Trabalho de Projecto, plano de trabalhos e documento de aceitação de orientação por parte do orientador ou co-orientador(es).
2. Compete à Direcção de Curso aprovar os temas de Trabalho de Projecto e o plano de trabalhos e definir os prazos para a entrega do Trabalho de Projecto.
3. Compete à Direcção de Curso coordenar os actos públicos de defesa do Trabalho de Projecto, garantindo as condições de exequibilidade no prazo fixado em cada edição do Mestrado.

Artigo 19º

Orientação do Trabalho de Projecto

1. A elaboração do Trabalho de Projecto é orientada por um docente da ESAV, detentor do grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido.
2. Poderá também ser co-orientada por um convidado externo, doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico e por este nomeado, sob proposta do Director de Curso.

Artigo 20º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e defesa do Trabalho de Projecto pode ser suspensa pelo Presidente do IPV, ouvido o Director de Curso, a requerimento dos interessados, nos casos excepcionais previstos na Lei e devidamente fundamentados.

Artigo 21º

Requerimento das provas públicas do Trabalho de Projecto

1. O requerimento para a realização das provas públicas do Trabalho de Projecto será dirigido ao Presidente da ESAV e entregue nos serviços académicos da ESAV.
2. O Trabalho de Projecto só pode ser entregue:
 - a) Depois de obtida aprovação em todas as outras unidades curriculares do curso de Mestrado;
 - b) Antes de decorridos 90 dias após a finalização do 2.º ano.
3. O requerimento referido no ponto 1 deverá ser acompanhado de:
 - a) Seis exemplares provisórios do Trabalho de Projecto, em papel;
 - b) Parecer do orientador (e do(s) co-orientador(es), quando exista(m)).

Artigo 22º

Júri das provas públicas

1. O júri para apreciação e discussão, em prova pública, do Trabalho de Projecto é nomeado pelo Presidente do IPV, sob proposta da Direcção de Curso e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, nos 30 dias úteis posteriores ao respectivo requerimento.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o(s) co-orientador(es), e é presidido por um dos elementos da Direcção do Curso.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Trabalho do Projecto,

e são nomeados de entre Professores e/ou Investigadores nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas reconhecidos nos termos do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 62/2007, ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico.

4. O Despacho de nomeação do júri é afixado na ESAV e comunicado ao requerente, pelos Serviços Académicos, no prazo de 5 dias úteis após a nomeação.

Artigo 23º

Tramitação do processo

1. O Júri profere um despacho liminar, a aceitar o Trabalho de Projecto ou a recomendar, fundamentadamente, ao candidato, a sua reformulação.
2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato pode optar por:
 - a) Proceder à reformulação do Trabalho de Projecto, para a qual o candidato dispõe de um prazo máximo de 60 dias consecutivos;
 - b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Esgotado o prazo previsto para a entrega do Trabalho de Projecto e não existindo qualquer indicação por parte do estudante, considera-se ter havido desistência.
4. O candidato deve entregar dois exemplares definitivos do Trabalho de Projecto em papel e oito em suporte digital.
5. Recebido o Trabalho de Projecto reformulado ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2 deste artigo, o Júri procederá à marcação da data do acto público da defesa, no prazo de sessenta dias seguidos, contados a partir da data da referida apresentação ou declaração.

Artigo 24º

Discussão do Trabalho de Projecto

1. A defesa do Trabalho de Projecto, só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.
2. A defesa do Trabalho de Projecto, não pode exceder cento e vinte minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3. No início das provas, o candidato deverá fazer uma apresentação oral sobre o trabalho, não devendo ultrapassar os vinte minutos.
4. Durante a discussão do Trabalho de Projecto, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 25º

Deliberação do júri

1. Concluído o acto público referido no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação.
2. O resultado da defesa do acto público é traduzido pela menção "Aprovado" ou "Não Aprovado".
3. Esta deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
4. Sempre que o resultado seja "Aprovado", é atribuída uma classificação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
6. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do IPV.

Artigo 26º

Depósito legal

As dissertações de mestrado estão sujeitas a depósito legal nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e às regras constantes de eventual Despacho do Presidente do IPV.

Artigo 27º

Classificação final do grau de mestre ou do curso de pós-graduação

1. Ao grau de Mestre é atribuída classificação final expressa no estipulado pelo art.º 24.º do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março.
2. A classificação final referida no número anterior corresponderá à média aritmética ponderada, arredondada à unidade mais próxima, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.
§ A fórmula de cálculo é: $CF = \sum PiCi / \sum Pi$, onde:
CF = Classificação final;
Pi = Créditos da unidade curricular i;
Ci = Classificação obtida na unidade curricular i;
3. Aos estudantes que não realizarem o Trabalho de Projecto, mas completarem com aproveitamento todas as unidades curriculares do 1.º ano, num total de 60 créditos, será emitido um diploma de Pós-Graduação em Tecnologias da Produção Animal.
4. A classificação obtida no curso de Pós-Graduação, referido no nº anterior, corresponderá à média das classificações obtidas nas unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos ponderadas pelo número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 28º

Prazos de emissão de Certidões, Cartas de Curso/Diplomas e Suplementos ao Diploma

A emissão de certidões e cartas de curso/diplomas será realizada nos termos e prazos previstos nos Regulamentos do IPV com as necessárias adaptações.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pelo Presidente do IPV.

Artigo 30º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação, ou por despacho do Presidente do IPV, mediante parecer fundamentado da Direcção de Curso do Mestrado em Tecnologias da Produção Animal.